

LEI Nº 2.068 97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS ÀS ENTIDADES MANTIDAS E ADMINISTRADAS PELA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos às entidades mantidas e administradas pela Sociedade São Vicente de Paulo, em todo o território do Município.

Parágrafo Único – A isenção será concedida mediante requerimento da entidade mantenedora e comprovação da utilidade pública da entidade beneficiada.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 01 de abril de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé